



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
15.09.10.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1562-35.2010.6.02.0000 – Classe 26

**RESOLUÇÃO Nº 15.081**  
(15.09.2010)

<b>PROCESSO</b>	: Nº 1562-35.2010.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2010.
<b>ASSUNTO</b>	: Requisição de Força Federal – Pedido de Autorização do Envio de Força Federal – Municípios – Coruripe – 7ª Zona Eleitoral.
<b>REQUERENTE</b>	: JUIZ ELEITORAL DA 7ª ZONA – CORURIFE/ AL.
<b>RELATOR</b>	: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

**Ementa.**

**FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO A QUO. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE CRIMES ELEITORAIS. DEFERIMENTO.**

1. O quadro de conturbação política existente e o histórico de crimes no municípios de Coruripe, mormente o atentado contra cabo eleitoral de um dos postulantes ao Congresso Nacional, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de envio de tropas federais, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2010.

  
DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator.

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo Administrativo nº 1562-35.2010.6.02.0000 – Classe 26

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 7ª Zona – Coruripe – formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral, para aqueles municípios, a fim de atuarem no pleito que se avizinha, explicitando as suas razões, consoante se vê às fls. 02 e documentos de fls. 03/06.

Ressaltou, especialmente:

a) Histórico de crimes, pessoas portando armas de fogo de forma ostensiva, sem que a polícia tenha adotado providências;

b) atentado contra um cabo eleitoral de um dos candidatos ao pleito, que teve seu veículo incendiado no último dia 27 de agosto p.p., segundo a própria vítima, por motivação política, juntando cópias de notícias veiculadas sobre o fato às fls. 03/06.

As fls. 08/09 consta ofício encaminhado pela Presidência deste Regional ao Governador Teotônio Vilela, solicitando que considere a situação dos municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, quando da deliberação acerca do pleito de disponibilização de efetivo suficiente da Polícia Militar de Alagoas, assim como da necessidade ou não de utilização de tropas federais nas eleições de outubro de 2010.

Em resposta, o Exmo. Governador em exercício afirmou que diante da situação atual do Estado, de extrema dificuldade em decorrência das inundações, considera *“de bom alvitre que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral requisitasse o apoio de tropas federais para auxiliar no pleito eleitoral de 2010, sobretudo nas comarcas onde se revelar maior acirramento de candidatos”* (fls. 11)

É o relatório. Em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 1562-35.2010.6.02.0000 – Classe 26**

**VOTO**

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 7ª Zona, este destaca que é necessária a presença de forças federais no município de Coruripe, em razão do histórico de crimes ocorridos naquele município.

Relatou ainda um atentado contra um cabo eleitoral de um dos candidatos ao pleito, que teve seu veículo incendiado no último dia 27 de agosto p.p., segundo a própria vítima, por motivação política, juntando cópias de notícias veiculadas sobre o fato.

Como é notório, não só o município em comento, mas toda aquela região sofre a influência política de um grupo conhecido pelo seu histórico de violência e intimidação.

Ressalto que o Governador do Estado, instado a se manifestar sobre o efetivo policial disponível, recomendou a atuação da força federal.

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido da MM. Juiz da 7ª Zona Eleitoral, para o envio de tropas federais no pleito de 2010 para o município de Coruripe.

Encaminhe-se ao Tribunal Superior para a devida homologação.

É como voto.

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 1562-35.2010.6.02.0000**

**Prot. 13.077/2010**

**ORIGEM: CORURIBE - AL**

**JULGADO EM: 15/09/2010 (SESSÃO Nº 83/2010)**

**RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 7ª ZONA**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de envio de tropas federais, nos termos do voto do Relator. ( Resolução n.º 15.081, de 15.09.2010 )

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 15 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários